



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO n.º 07/FP/2015

Processo n.º 700/PV/2014

Através do Ofício sob a Referência 2739/GAB.MINEA/14, de 24/11/2014, o Ministério da Energia e Águas submeteu à Fiscalização Preventiva deste Tribunal de Contas, aonde deu entrada a 28 desse mesmo mês e ano, o processo epigrafado, referente ao Contrato de Empreitada para Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Songo- Província do Uíge, que celebrou a 10/11/2014 com a empresa de direito angolano OPAIA- Construções, Lda., pelo valor de KZ. 618. 845. 169, 79 (Seiscentos e Dezoito Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Nove Kwanzas e Setenta e Nove Cêntimos).

O prazo de execução do Contrato é de 12 (Doze) meses, acrescido de um ano de operação e manutenção das infra-estruturas, após à recepção provisória dos trabalhos (cfe. Cláusula Sexta do Contrato).

Constituído por uma série de fases procedimentais antecedentes à assinatura do Contrato, decorreu um Concurso, aberto por autorização do Sr. Ministro da Energia e Águas em Despacho com o n.º 616/13, de 24/12/2013, ao abrigo do Art.º 34º da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

Em observância ao que se estabelece no Art.º 24º nº 1 da citada Lei 20/10, foi adoptado o Concurso Público como tipo de procedimento para a formação do Contrato, atento ao valor deste que é de KZ. 618. 845. 169, 79, como referido retro, que lhe é oponível em virtude de ser superior ao constante do nível 8 (Kz. 500. 000. 000,00) da Tabela de Limites de Valores do Anexo I da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

Também por Despacho do Titular do Departamento Ministerial da Energia e Águas e, desta feita, com o nº 617/13, da mesma data, foi criada a Comissão de Avaliação das Propostas, para a condução dos procedimentos de contratação, nos termos e para efeitos do Art.º 41º da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

Para garantia do cumprimento exacto e pontual das suas obrigações contratuais, nos termos do Art.º 103º e segs, a empresa adjudicatária prestou caução sob a forma de garantia bancária emitida pelo Banco de Poupança e Crédito no valor de Kz. 61. 884. 516, 98, o que corresponde a 10% do valor total do Contrato.

A despesa relativa aos encargos com o Contrato está cabimentada, não apenas pelo que se extrai da Nota de Cabimentação nº 2489, de 27/11/2014, mas e sobretudo porque se encontra inserida no OGE/2014 no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, achando-se inscrita no PIP/2014 sob a rubrica " Novos Sistemas, Sedes Municipais, Abastecimento, Melhoria, Distribuição Água/MINEA ".

A adjudicatária OPAIA- Construções, Lda., provou nos autos reunir não só condições jurídico-legais e qualificações profissionais, financeiras e técnicas para executar o Contrato mas também possuir a situação regularizada relativamente às suas contribuições para a segurança social e às suas obrigações fiscais, em obediência ao estabelecido nos Art.ºs 54º e 56º a 58º, todos da Lei que vimos citando.



Tudo visto e ponderado, em sessão diária de visto, os desta Câmara **decidem conceder visto** ao presente Contrato de Empreitada para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Songo- Província do Uíge.

**São devidos emolumentos**

**Notifique-se**

Luanda, 14 de Janeiro de 2015

Os Juizes Conselheiros

*Luís Paulo da Silva* (RELATOR)

*EUA Almeida*